



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. LICITAÇÃO/MODALIDADE: Pregão – Sistema de Registro de Preços.

2. TIPO DE EXECUÇÃO: pelo regime menor preço por item.

3. OBJETO: Aquisição de 01 (Um) Motor estacionário de 35 HP com os acessórios pertinentes tanque, bulbo, bateria 60AH, mangueira, terminais tipo sapinho, cabo 16mm, terminal de compressão, abraçadeiras nylon nas respectivas quantidades para atender a demanda do referido equipamento, com rabeta e timão, para atender as demandas do legislativo municipal de Marechal Thaumaturgo.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

A vigência até dia 31 de abril de 2024 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme art. 57 da Lei 8.666/1993.

4. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos itens de consumo listados para este processo de compras é de suma importância para que possam ser executados os projetos e atividades desenvolvidos pelos vereadores e equipe administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC.

Sendo assim, é de suma importância que tenhamos estes produtos a disposição da administração, sob pena de prejudicar a execução dos projetos e atividades propostos pelo legislativo.

5. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS:

Aquisição de 04 (quatro) Motores Honda Gx390 Mega, Potência De 15.4 HP com Rabeta			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD REGISTRO
01	Aquisição de 01 (Um) Motor estacionário de 35 HP com os acessórios pertinentes tanque, bulbo, bateria 60AH, mangueira, terminais tipo sapinho, cabo 16mm, terminal de compressão, abraçadeiras nylon nas respectivas quantidades para atender a demanda do referido equipamento, com rabeta e timão	Und	04

7. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DO FORNECIMENTO

7.1. A garantia deve ser efetivada entre o fornecedor e a indústria responsável pelo produto, ficando a Contratante isenta de intermediações durante o processo de solicitação de garantia. Cabendo a contratante, devolver o produto e solicitar da Contratada a troca.

7.2. A entrega do material será feita na Câmara de Vereadores do município de Marechal Thaumaturgo, com Praça Odon do Vale, S/N - Centro, no horário de 08h00min às 13h00min correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.3. Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. Os produtos que não atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer defeitos de fabricação durante a entrega ou a vigência da garantia serão imediatamente devolvidos pelo setor de compra ao fornecedor para substituição de no prazo máximo



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO

de 05 (cinco) dias a contar da data de seu recebimento pelo fornecedor, sendo os custos de transporte a cargo do Contratado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente a fiscalização da execução do contrato;

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Ou – na hipótese de contrato

8.3. A Licitante vencedora, após celebração do contrato, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Nr 9.666/93. Fica estabelecido que a Contratante poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado pelas partes contratantes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da lei 9.666/93.

8.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

8.5. Devolver os materiais que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos;

8.6. Supervisionar o fornecimento, por intermédio do solicitante;

8.7. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

8.8. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - O Licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 20 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardados os procedimentos legais pertinentes – responsabilidades cíveis e criminais, poderá acarretar, as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias corridos;

c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a não aceitação do produto.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão e seu inadimplemento é motivo para manter a licitante impedida de licitar.

9.4. - O valor da multa aplicada, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Contratante, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês. Caracterizado o inadimplemento será cobrada judicialmente.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO

9.5. - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6. - As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeira e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão Contratante durante a execução do contrato.

9.7. - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo licitatório.

9.8. - Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para 2023, nas seguintes dotações:

Fonte de Recurso: RP

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

11 - DO PAGAMENTO

11.1. A Câmara de Marechal Thaumaturgo efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 2 (duas) vias.

11.2. Os preços estabelecidos serão os constantes da Proposta de Preços vencedora apresentada.

11.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia das Certidões, devendo a contratada estar com sua documentação obrigatória e parcial válidas.

11.4. Em conformidade com o previsto na Instrução Normativa n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, a Prefeitura e órgãos não Participantes reterão, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos em lei.

11.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor competente. O pagamento será efetivado por meio de Ordem Bancária a ser depositada em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, sendo apresentado o número da Conta Corrente, o nome do banco e o número da agência bancária. A Câmara não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

11.6 - Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

11.7. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara de Marechal Thaumaturgo, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = encargos moratórios;

I = 0,5% a.m. (taxa de juros);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, dividido por 30;

VP = valor da parcela a ser paga;

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO

12.1. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei 10.520, de 20 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código Proteção e Defesa do Consumidor, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização, conferência e acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo do Setor de Compras e/ou servidor designado pela Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-Acre.

Marechal Thaumaturgo - Ac, 14 de dezembro de 2023.

Marinilson Andrade da Silva
Pregoeiro